

**PROJETO DE LEI Nº 019/2010, de 14 de Dezembro de 2010.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião Estado de Mato Grosso, Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS -, órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

**Parágrafo Primeiro** - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, pelas seguintes entidades:

I - 05 (cinco) Representantes do Poder Público Municipal:

a) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

c) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras

d) - 2 (dois) Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma vaga específica para Agente Comunitário de Saúde;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil:

a) - 1 (um) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto Esperidião;

b) - 1 (um) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião;

c) - 1 (um) Associação Portense de Apicultores(as) e Agricultores(as) da Agricultura Familiar - APA;

d) – 1 (um) Associação de Moradores do Bairro “Nossa Terra Nossa Gente”;

**§ 1º.** O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

**§ 2º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º.** Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 3º** - Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º** - Os membros representantes do Poder Público Municipal será indicados pelos representantes de cada pasta;

**Art. 5º** - O CMHIS será presidido, na primeira Gestão, pelo Secretário Municipal de Assistência Social e, partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do CMHIS eleito para este fim.

**§ 1º.** - as reuniões do CMHIS somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e, as decisões deverão ser tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.;

**§ 2º.** - os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior e, quanto às deliberações serão publicadas por instrumento administrativo denominadas **resoluções**.

**§ 3º.** - as reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

**§ 4º.** - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

**Art. 6º** - O CMHIS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário discutir qualquer ação da área da habitação.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse social deverá, conter, no mínimo:

- I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas.

**Art. 8º** - Compete ao CMHIS:

- I. analisar, discutir e aprovar:
  - a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
  - b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
  - c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
  - d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
  - e) liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;
  
- II - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
  
- III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
  
- IV - acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;
  
- V - deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
  
- VI - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
  
- VII- possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
  
- VIII - acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
  
- IX - propor ao Executivo legislação relativa à Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;
  
- X - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

**Parágrafo Único** - O CMHIS fará as publicações das deliberações as quais são competências estabelecidas por esta Lei, através de ato administrativo denominado **resoluções** os quais deverão ter ampla divulgação e transparência.

**Art. 09** - Além de outras atribuições definidas em lei, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social sem prejuízo da iniciativa dos membros do CMHIS e do Executivo:

- I - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:
  - a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
  - b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, contendo, inclusive, as linhas de financiamento à população;
  - c) o Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
  - d) relatórios semestrais de atividades e financeiros;
- II - gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- III - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os seguintes programas para a produção de moradia:
  - a) aquisição e regularização de imóveis;
  - b) urbanização e reurbanização de áreas;
  - c) construção e recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;
  - d) ações emergenciais;
  - e) contratação de assessoria técnica jurídica e urbanística;
- IV - implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:
  - a) diretamente ou através de outro órgão de entidade de Administração Pública;
  - b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução ou de Agentes de Assessoria Técnica;
- V- propor critérios de credenciamento e de remuneração dos Agentes de Execução e dos Agentes de Assessoria Técnica;
- VI- realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 2º no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

**Art. 11** - O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 12** - As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 14 de Dezembro de 2010.

**Martins Dias de Oliveira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM N° 034/2010 - Porto Esperidião/MT, em 14 de Dezembro de 2010.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto ora encaminhado a Vossas Excelências se faz necessário frente às metas, diretrizes e objetivos a serem seguidos pelo Executivo Municipal.

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana, o Município de Porto Esperidião vem construindo, através da ação do governo Municipal, uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local impõe a escolha de eixos estratégicos para a discussão com a sociedade civil que revele a complexidade que envolve a temática da habitação. Estas estratégias devem respeitar, necessariamente, um viés político guiado pela democracia participativa e socioeconômico pautado pelo enfoque na

população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado como Política de Estado.

Assim, a Política Municipal de Habitação de Porto Esperidião se insere em um cenário que garanta a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda e vise contemplar soluções para o acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, que não se limite à construção de novas unidades habitacionais.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente...

*Martins Dias de Oliveira*  
*Prefeito*

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Ver. SANDRO RONALDO FERREIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Porto Esperidião/MT.